Prefeitura Municipal
Riachão-PB

INFORME MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE RIACHÃO

Nº. 1377 Órgão Oficial do Município, Criado pela Lei nº. 004/97, de 17.01.97 – Riachão – 03 de junho de 2025.

PODER EXECUTIVO

Prefeito Donato Aparecido de Aquino

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-CGM

Publicado no Informe Municipal nº 1372 de 27/05/2025
Republicado por ilegibilidade

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2025 – CGM/Riachão-PB

DISPÕE SOBRE O CADASTRAMENTO, ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OFERTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE RIACHÃO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal, com base nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como em conformidade com a Lei nº 4.320/64, a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei nº 14.133/2021, e com as orientações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,

RESOLVE:

Art. 1º – Do Objeto Esta Instrução Normativa estabelece diretrizes e procedimentos obrigatórios para o cadastramento, acompanhamento, execução, controle e fiscalização de todos os serviços ofertados pela Secretaria Municipal de Agricultura, especialmente os serviços de corte de terra, abastecimento d'água, distribuição de sementes, assistência técnica e outros correlatos.

Art. 2º – Do Cadastramento dos Beneficiários
I – A Secretaria de Agricultura deverá manter sistema formal de cadastramento dos beneficiários de todos os serviços ofertados, contendo, no mínimo:
• Nome completo;
• CPF e RG;
• Comprovante de residência no município;
• Local da propriedade rural;
• Tamanho da área beneficiada;
• Tipo de serviço solicitado;
• Cadastro da propriedade rural (CAR, ITR, ou outro documento válido), caso possua.

II – O cadastramento deverá ocorrer anualmente e estar disponível à Controladoria Geral e ao TCE-PB, quando solicitado.

Art. 3º – Da Comprovação da Execução dos Serviços I – Todo serviço executado deverá estar comprovado por documentação formal, contendo:

• Relatório de execução do serviço (quantitativo, tipo de serviço, período);
• Identificação do servidor responsável pela execução/supervisão;
• Assinatura do beneficiário ou responsável;
• Registro fotográfico do "antes" e "depois", quando aplicável;
• Relatório de combustível ou horas-máquina utilizadas (nos casos aplicáveis).

Art. 4º – Da Prestação de Contas Interna
I – A Secretaria de Agricultura deverá, ao final de cada ciclo agrícola ou período definido pela Controladoria, apresentar Relatório Consolidado de Atendimentos, contendo: • Lista de beneficiários atendidos; • Tipos de serviços realizados; • Avaliação de metas e resultados.

II – Este relatório será disponibilizado à Controladoria Geral para análise, arquivamento e envio ao TCE-PB, se exigido.

Art. 5º – Da Transparência e Controle Social
I – Fica a Ouvidoria do município responsável pelas denúncias e sugestões da população e deverá encaminha-las à secretaria responsável pelo serviço.

II – Deverá a Secretaria de Agricultura através de mecanismos de resposta processar as demandas com o acompanhamento da Controladoria.

Art. 6º – Da Fiscalização A Controladoria Geral do Município realizará auditorias periódicas ou por amostragem nos serviços ofertados pela Secretaria, podendo solicitar documentos, realizar vistorias in loco e aplicar recomendações corretivas.

Art. 7º – Disposições Finais
I – O descumprimento desta Instrução Normativa poderá acarretar responsabilização administrativa, civil e penal, conforme a legislação vigente.

II – Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riachão, 21 de maio de 2025.

Raoni Ferreira de Souto Bentes
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Portaria 024/2025

EM BRANCO

EM BRANCO